

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0085 / 2004

DE

2004

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL 01 - 0085 / 2004

DE

02/03/2004

NUM. OFÍCIO A.T.L.:

179 / 2004

PROMOVENTE:

EXECUTIVO

MARTA SUPPLY

EMENTA:

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI Nº 10.623, DE
9 DE SETEMBRO DE 1988, E AUTORIZA O EXECUTIVO A
PRORROGAR O PRAZO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA
MUNICIPAL, COM EDIFICAÇÕES, SITUADA NO LARGO SENADOR
RAUL CARDOSO, NO DISTRITO DE VILA MARIANA.

URGENTE

ARQUIVADO EM 28, 06 2005

Viviane

VIVIANE FERREIRA P.
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 11:22:47

00000019767-02



**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 20 de fevereiro de 2004

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 179/04
Processo nº 1987-0.002.737-5

RECEBIDO NA SGP-2
Em 26, 02, 04
As 17:40 horas

Maria José
Assistente de Chefe Técnica
RP: 10.940

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que dá nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei nº 10.623, de 9 de setembro de 1988, e autoriza o Executivo a prorrogar o prazo da concessão de uso da área municipal, com edificações, situada no Largo Senador Raul Cardoso, no Distrito de Vila Mariana.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Anexos: projeto de lei e exposição de motivos.

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/LMS/lcgs
Cinematoteca Of

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 209 e folha de informação sob nº

10 04/03/04 Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº 02 do proc.
Nº 85 de 04

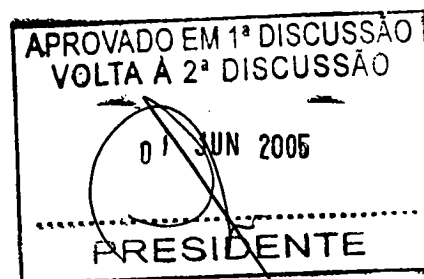
Adelina Cloone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01- 0085/2004

LI O HOJE
AS COMISSÕES DE 02 MAR 2004
Constituição e Justiça
Pl. Urb. Met. N.º 100
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento

Dá nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei nº 10.623, de 9 de setembro de 1988, e autoriza o Executivo a prorrogar o prazo da concessão de uso da área municipal, com edificações, situada no Largo Senador Raul Cardoso, no Distrito de Vila Mariana.

A Câmara Municipal de São Paulo



DECRETA:



Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 10.623, de 9 de setembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

02 MAR 2004

"Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a ceder à União Federal, através do Ministério da Cultura, mediante concessão administrativa, independentemente de concorrência e pelo prazo de 40 (quarenta) anos, o uso da área municipal, com edificações, situada no Largo Senador Raul Cardoso, antigo Largo do Matadouro, no Distrito de Vila Mariana, para desenvolvimento das atividades específicas e complementares de sua unidade especial denominada Cinemateca Brasileira.

§ 1º - Para a consecução das atividades específicas poderá a concessionária construir na área municipal salas de cinema para exibição de seu acervo.

§ 2º - Poderá a concessionária construir e explorar, direta ou indiretamente, equipamentos destinados a atividades complementares, entendidas essas como necessárias ou diretamente relacionadas às atividades específicas da Cinemateca Brasileira, devendo a renda obtida naquelas atividades complementares ser integralmente aplicada na manutenção das atividades específicas.

§ 3º - Os projetos e memoriais das edificações a serem eventualmente executadas na área municipal deverão ser apresentados para a aprovação dos órgãos técnicos da PMSP, bem como do COMPRESP e do CONDEPHAAT, devendo atender às exigências legais pertinentes."(NR)

Art. 2º. O artigo 2º da Lei nº 10.623, de 9 de setembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

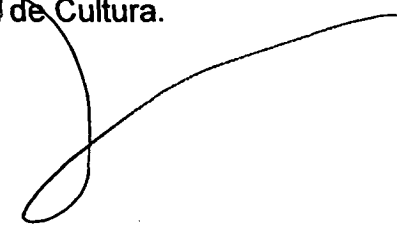
"Art. 2º - A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa A-7122/04, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, assim se descreve: delimitada pelo perímetro A-B-C-D-16-17-9-8-Y-6-K-L-M-A, de formato irregular, com cerca de 20.129,20m² (vinte mil, cento e vinte e nove metros e vinte decímetros quadrados),

confrontando, para quem de dentro da área olha para a Rua Capitão Macedo, **pela frente:** linha mista A-B-C-D-16-17, medindo 196,56 metros, assim parcelada: linha reta A-B, medindo 33,47 metros, confrontando com a Rua Capitão Macedo; linha reta B-C, medindo 76,36 metros, confrontando com a Rua Capitão Macedo; linha curva C-D, medindo 19,31 metros, confrontando com a Rua Capitão Macedo; linha reta D-16, medindo 56,92 metros, confrontando com a Rua Sena Madureira e linha reta 16-17, medindo 10,50 metros, situada na confluência da Rua Sena Madureira e Largo Senador Raul Cardoso; **pelo lado direito:** linha reta 17-9, medindo 110,43 metros, confrontando com o Largo Senador Raul Cardoso; **pelo lado esquerdo:** linha reta M-A, medindo 119,30 metros, confrontando com a Quadra Fiscal 48 do Setor Fiscal 37, e, **pelos fundos:** linha segmentada 9-8-Y-6-K-L-M, medindo 140,82 metros, assim parcelada: linha reta 9-8, medindo 10,50 metros, confrontando com área municipal; linha reta 8-Y, medindo 49,00 metros, confrontando com área municipal; linha reta Y-6, medindo 16,50 metros, confrontando com área municipal; linha reta 6-K, medindo 16,58 metros, confrontando com área municipal; linha reta K-L, medindo 15,68 metros, confrontando com a Rua Gandavo, e linha reta L-M, medindo 32,56 metros, confrontando com a Rua Gandavo." (NR)

Art. 3º. Além das demais obrigações já assumidas, fica a concessionária obrigada a:

I – promover a conservação do acervo municipal que se encontra sob sua tutela, no regime de depósito, bem como daqueles que vierem a ser encaminhados à Cinemateca para a mesma finalidade;

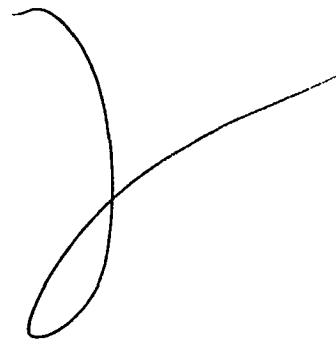
II – fornecer a programação do acervo da Cinemateca para exibição em equipamentos administrados pela Secretaria Municipal de Cultura.



Art. 4º. Fica o Executivo, a seu critério, autorizado a prorrogar o prazo da concessão por mais 40 (quarenta) anos.

Art. 5º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei visa obter a indispensável autorização legislativa para o Executivo retificar, ampliando, a área objeto da concessão autorizada pela Lei nº 10.623, de 9 de setembro de 1988, e dilatar seu prazo por mais 40 (quarenta) anos.

Referida lei autorizou o Executivo a conceder, pelo prazo de quarenta anos, o uso de imóvel municipal, com cerca de 12.050,50m² (doze mil e cinquenta metros e cinquenta decímetros quadrados), situado no 9º Distrito – Vila Mariana, à Cinemateca Brasileira, atualmente unidade especial do Ministério da Cultura.

Ocorre que, posteriormente, visando a otimização de seus trabalhos, verificou-se a necessidade de a Cinemateca concentrar atividades e reunir o acervo em uma só área, o que ensejou a publicação de decreto permitindo o uso da área contígua àquela objeto da mencionada lei.

Contudo, a precariedade inerente ao instituto da permissão de uso incidente sobre parte da área ocupada pela Cinemateca vem dificultando a implantação de um projeto duradouro para a consecução de suas finalidades.

Diante da seriedade da Instituição e considerando a relevância das atividades que desenvolve no local, todas voltadas à cinematografia, os órgãos competentes da Prefeitura manifestaram-se favoravelmente ao

acolhimento da pretensão, por meio de alteração do artigo 2º da Lei nº 10.623/88, redescrivendo-se, com maior rigor técnico e sanando-se imprecisões do levantamento anterior, a totalidade da área, ou seja, aquela objeto da concessão autorizada pelo citado diploma legal mais a parte ora incluída e já ocupada pela Cinemateca.

A par disso, faz-se necessária também a alteração da redação do artigo 1º da mencionada lei, por duas razões. A primeira, para fazer constar que a concessionária da área passa a ser a União Federal, através do Ministério da Cultura, na forma da modificação trazida pelo Decreto Federal nº 4.805, de 12 de agosto de 2003. A segunda, que objetiva autorizar a concessionária a, eventualmente, construir na área municipal salas de cinema e outros equipamentos destinados a atividades complementares, entendidas essas como necessárias ou diretamente relacionadas às atividades específicas da Cinemateca.

Considerando o relevante interesse público que embasa a medida, porquanto a área destina-se a entidade que tem por meta a preservação da memória do Cinema Nacional, não há dúvida de que presente se acha o requisito exigido pelo artigo 114 da Lei Orgânica do Município, justificando-se, assim, a remessa do presente projeto de lei à apreciação dessa E. Câmara.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo n.º 01 - 85 de 2004 04/03/04 (a) Ad

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I. *OK para fins de recrutamento.*

quorum Maioria absoluta, em caso de receber pareceres pela legalidade e favoráveis ao mérito das Comissões designadas.

Audiência Pública *Não*

Discussão e votação *Dois turnos, com intervalo mínimo de 48h entre eles, conforme disposto no art. 242 do Regulamento Interno.*

Ratifica
Raimundo Batista

Assessor Técnico Legislativo - JURI
OAB-SP 106.926

Andreane
Ângela Bordin Andreoni

Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça

08/03/04

Andreane
Ângela Bordin Andreoni

Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 09.3.04 às 12 h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da C

Em

SEGUE _____ inteiro _____ nesta data
documento _____ _____
rubrica _____ _____ 11
19 / 3 / 04



FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 11 de março de 2004

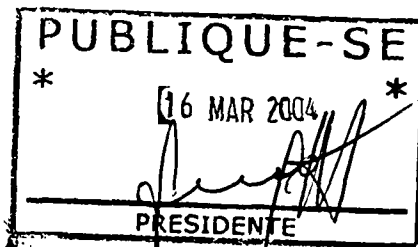
GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 219/04

15 - DOCREC
15- 0397/2004

RECEBIDO NA SGP-2	
Em	11.03.04
As	16:05 horas

Senhor Presidente



Maria José de Oliveira
Assistente de Chefe Técnica
RF: 10.940

just

Encontra-se em tramitação nessa E. Câmara o Projeto de Lei nº 85/2004, que dá nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei nº 10.623, de 09 de setembro de 1988, e autoriza o Executivo a prorrogar o prazo da concessão de uso da área municipal, com edificações, situada no Largo Senador Raul Cardoso, no Distrito de Vila Mariana.

Em consonância com o disposto no artigo 38 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, solicito passe a referida propositura a tramitar em **regime de urgência**, considerando a importância da matéria nela contida.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e consideração.

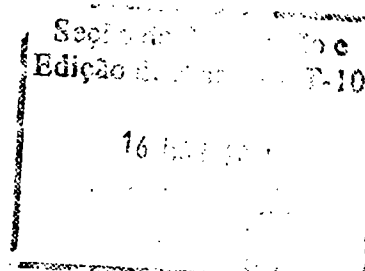
Marta Suplicy
MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao

Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



AM/lgs
Reg Urg 85-04

À Com. de Constituição e Justiça

18 / 03 / 04

ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 18.3.04 às 17 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador
relatar

Sala da
Em 25

Myriam Attie

março

Justiça
2004

Presidente

SEGUE _____, juntado _____, nesta data,
documento _____ e papel de informação.
rubricado _____ sob folha _____ nº 12
Em 02/5/04

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 12 do
Processo nº 85/04
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

16 - PAR
16- 0399/2004

PARECER Nº _____ / _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0085/04

Trata-se de projeto de lei encaminhado pelo Executivo Municipal e que visa alterar a redação dos artigos 1º e 2º da Lei nº 10.623, de 9 de setembro 1988, com o escopo de obter autorização legislativa para prorrogar o prazo de concessão de uso de área municipal, situada no Largo Senador Raul Cardoso, no Distrito de Vila Mariana.

Nos termos do art. 1º da propositura a concessão de uso da referida área se dará a favor da União, através do Ministério da Cultura e será pelo prazo de 40 (quarenta) anos.

Ainda consoante preceitua o § 2º do art. 1º, a exploração do imóvel fica restrita às atividades relacionadas à Cinemateca Brasileira, devendo a renda obtida ser empregada na manutenção das atividades específicas.

Por outro lado a alteração do art. 2º visa apenas a redefinir a área de concessão, descrevendo-a com maior rigor técnico a fim de eliminar imprecisões constantes da redação original.

Consoante preceitua o § 2º do art. 17 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), a concessão de direito real de uso dispensa licitação, dependendo apenas de autorização legislativa, quando o uso se destina a outro órgão ou entidade da administração pública.

Na espécie, como a concessionária do bem público municipal é a União, há incidência do referido dispositivo legal da Lei de Licitação que autoriza a dispensa de concorrência quando o concessionário for entidade da administração pública.

Ademais, o uso do bem municipal será para a preservação da memória do cinema nacional, ou seja, para a preservação de um bem que se constitui em patrimônio cultural do povo brasileiro, estando presente, portanto, o interesse público na concessão do uso do imóvel, exigido pelo art. 114 da Lei Orgânica do Município.

Em vista do exposto, tendo em conta que a propositura se encontra em consonância com o § 2º do art. 17 da Lei nº 8.666/93 e com do art. 114, Lei Orgânica do Município, somos pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 05/5/04

17 - RELCOM
17- 1169/2004

pl0085-04

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 07 / 5 / 04
página 69 coluna 3
conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

A Doute Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 07 / 5 / 04

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 07/5/04 às 15.30 h

[assinatura]
ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR **ERASMO DIAS**

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

17 / 05 / 2004
[assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado a esta, para a informação, rubricada sob
folha n. 13 / 30 / 09 / 04

[assinatura]
ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente,

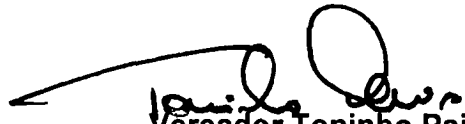
Solicitamos a V.Ex^a. o encaminhamento de pedido de informações ao Executivo Municipal para que, através de seus órgãos competentes, especialmente a Secretaria de Negócios Jurídicos, manifeste-se a respeito do Projeto de Lei nº 85/04, de autoria do Executivo, que dá nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei nº 10.623, de 9 de setembro de 1988, e autoriza o Executivo a prorrogar o prazo da concessão de uso da área municipal, com edificações situada no Largo Senador Raul Cardoso, no Distrito de Vila Mariana.

Esta Comissão indaga principalmente sobre:

1. o início de vigência do prazo estipulado pela nova redação no art. 4º?
2. a nova redação dada à lei, no que se refere a possibilidade de exploração por terceiros, descaracteriza o objeto da concessão inicial?
3. como solucionar a divergência existente entre o § 2º do artigo 1º do Projeto de Lei e a disposição contida na alínea "b" do artigo 3º da lei vigente?
4. as obras de restauração do edifício relacionadas nas alíneas "d" e "e" do artigo 3º da Lei nº 10.623/88, situado no antigo Largo do Matadouro já foram finalizadas?

Esclarecemos que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei, salientando a importância de se enviar junto ao ofício de praxe, cópia do projeto de lei.

Em,


Vereador Toninho Paiva
Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.


Vereador Arselino Natto
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

33002/Montado desta data para informação
documento 5, rubricado sob

folhas n.º 14 e 15/07/10 2)

ANA PAULA KARRUZ
Secretária de Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



Folha nº = 14 = do
Processo nº PL 85/04
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 30 de setembro de 2004.

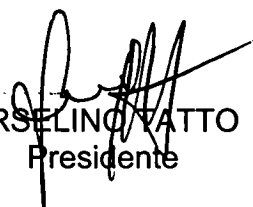
SGP-15 nº 167/04.

CÓPIA

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 085/04, de autoria desse Executivo – que dá nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei n. 10.623, de 9 de setembro de 1988, e autoriza o Executivo a prorrogar o prazo da concessão de uso da área municipal, com edificações, situada no Largo Senador Raul Cardoso, no Distrito de Vila Mariana, solicitando-lhe que nos envie subsídios, para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO VATTO
Presidente

Anexo: fotocópia do PL 085/04 e do despacho da comissão solicitante de fl. 13.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

SGP-15/apk.



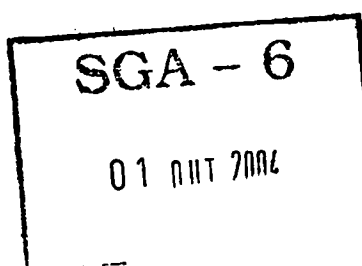
Folha nº = 15 = do
Processo nº PL 85/04
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 30 de setembro de 2004.

Recebi ofício SGP-15 nº 167/04, de 30/09/04,
solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 085/04,
de autoria do Executivo.

Anexo: fotocópia do PL nº 085/04 e do despacho da Comissão solicitante de
fl. 13.



SE GUE _____, juntado _____, nesta data.
documento _____ e papel de informação.
rubricado _____ sob folha _____ nº _____
Em 14 / 10 / 91
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP- 5



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 167 do
Processo 8564
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

São Paulo, 30 de setembro de 2004.

Recebi ofício SGP-15 nº 167/04, de 30/09/04;
solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 085/04,
de autoria do Executivo.

Anexo: fotocópia do PL nº 085/04 e do despacho da Comissão solicitante de
fl. 13.

RECEBIDO
SGM/ATL

09/10/04

Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL

RECEBIDO EM SGP-15
EM 09/10/04
19/10

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para registrar.
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em: *SEN* *de 10*

Presidente

Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63, do R.I.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUEM: *17a33/14/01/05* *2)* *A*

Para informação
Documento S-*17a33/14/01/05*, rubricado e assinado

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



Prefeitura do Município

Folha nº = 17= do
Processo nº PL 85/04
Ano Paula Karruz
Reg. 11.070

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 27 de janeiro de 2005

Ofício A. J. L. n.º 007/05 - C

Processo nº 1987-0.002.737-5
Ref.: Of. SGP-15 nº 167/04

15 - DOCREC
15- 0179/2005

RECEBIDO NA SGP-2
Em 27.01.05
As 14:43 horas

Maria José Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
RF: 10.940

Senhor Presidente

Em atenção ao requerido pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, o então Presidente dessa Egrégia Câmara fez expedir o ofício referenciado, ao qual ora me reporto e que contempla pedido de envio de subsídios, para exame do Projeto de Lei nº 85/2004, de iniciativa do Executivo Municipal.

Referida propositura tem por objetivo conferir nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei nº 10.623, de 9 de setembro de 1988, bem como colher a competente autorização do Legislativo para prorrogar o prazo da concessão de uso de área municipal, com edificações, situada no Largo Senador Raul Cardoso, na Vila Mariana.

Isto posto, encaminho a Vossa Excelência as anexas cópias, nas quais está reproduzida, seqüencialmente, toda a instrução levada a efeito para possibilitar o atendimento do quanto foi requisitado, contando-se com as competentes manifestações da Secretaria dos Negócios Jurídicos, a última das quais exarada já na atual gestão.

Sendo o que me cumpria aduzir e providenciar, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Aloysio Nunes Ferreira Filho
ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAMIL MMS/msmr
JAMIL MMS/msmr

A SGP-15

Em 1º 10/2/05

ANGELA BORDIN ANDREON
Subsecretária de Apoio Legislativo

A SGP-15

RECEBIDO EM SGP-15

EM 04/02/05

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 14/2/05 às 15.00 h

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

LEI Nº 10.623, DE 09 DE SETEMBRO DE 1.988.

"D.O.M." , DE 10 DE SETEMBRO DE 1.988.

Folha n.º 586 do Proc.
nº 1987-0.002.737-5

MEIRE SUELI MELLEROR PORANGABA
SGM ATL

LEI Nº 10.623 , DE 09 DE Setembro DE 1988

Dispõe sobre concessão administrativa de uso à Cinemateca Brasileira — Fundação Nacional Pró-Memória, de imóvel municipal situado no 9º subdistrito — Vila Mariana, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 2 de setembro de 1988, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a ceder à Cinemateca Brasileira — Fundação Nacional Pró-Memória, do Ministério da Cultura, mediante concessão administrativa, independentemente de concorrência e pelo prazo de 40 (quarenta) anos, o uso de área municipal, com edificação, situada no Largo Senador Raul Cardoso, antigo Largo do Matadouro, no 9º subdistrito — Vila Mariana, para desenvolvimento das atividades específicas de cinematografia.

Art. 2º - A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa nº A-7122/2, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, assim se descreve: delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-A-B-C-8-9-1, de formato irregular, com cerca de 12.050,50m² (doze mil cinquenta metros e cinquenta decímetros quadrados), tem as seguintes confrontações para quem de dentro do imóvel olha para o Largo Senador Raul Cardoso, antigo Largo do Matadouro: pela frente, linha quebrada 9-1-2-3, medindo mais ou menos 142,50 metros, assim parcelada: trecho 9-1, linha reta, medindo mais ou menos 31,00 metros; trecho 1-2, linha reta, medindo mais ou menos 101,00 metros; e trecho 2-3, linha reta, medindo mais ou menos 10,50 metros, confrontando, em toda sua extensão, com o Largo Senador Raul Cardoso, antigo Largo do Matadouro, segundo seu alinhamento; pelo lado direito, linha reta 3-4, medindo mais ou menos 49,50 metros, confrontando com o Largo Senador Raul Cardoso, segundo seu alinhamento; pelo lado esquerdo, linha quebrada C-8-9, medindo mais ou menos 99,80 metros, assim parcelada: trecho C-8, linha reta, medindo mais ou menos 78,00 metros, na confluência das Ruas Capitão Macedo e Sena Madureira; e trecho 8-9, linha reta, medindo mais ou menos 21,80 metros, confrontando com a Rua Sena Madureira, segundo seu alinhamento; pelos fundos, linha mista 4-A-B-C, medindo mais ou menos 131,00 metros, assim parcelada: trecho 4-A, linha reta, medindo mais ou menos 14,00 metros; trecho A-B, linha curva, medindo mais ou menos 24,00 metros; e trecho B-C, linha reta, medindo mais ou menos 93,00 metros, confrontando, em toda sua extensão, com o prolongamento da Rua Tangará.

Art. 3º - Além das demais obrigações que forem exigidas pela Prefeitura por ocasião da assinatura do instrumento de concessão, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, fica a concessionária obrigada a:

a) não utilizar o imóvel para finalidade diversa da prevista no artigo 1º desta lei;
b) não cedê-lo, no todo ou em parte, a terceiros;

c) não permitir que terceiros se apossem do imóvel, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbção de posse que se verifique;

d) restaurar, às suas expensas, o edifício do antigo Matadouro, de acordo com projeto básico a ser elaborado pelo Departamento do Patrimônio Histórico da Secretária Municipal de Cultura;

Folha n.º = 18 = do
Processo nº PL 85/04
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

CÓPIA

ANUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 254, 88

EXECUTIVO

Processo 08-000.112-87/63

Laura Maria de M. Sivaes
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 26.541

W. e. i.
WILFREDO MELLER P. PORANGABA
SGMATL

Folha nº = 19 = do
Processo nº PL 85/04
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

CÓPIA

e) iniciar as obras de restauração no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação do respectivo projeto, e concluí-las no prazo máximo de 4 (quatro) anos;
f) zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas custas, qualquer obra de manutenção que se fizer necessária;

g) responder, perante o Poder Público, por eventuais, impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o imóvel;

h) cooperar, no desenvolvimento de suas atividades, com as programações afins da Prefeitura;

i) arcar com todas as despesas oriundas da concessão, inclusive com as relativas à lavratura e registro do competente instrumento.

Art. 4º - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 5º - A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes das obras, serviços e trabalhos a cargo da concessionária.

Art. 6º - A extinção ou dissolução da entidade concessionária, a alteração do destino do imóvel, a inobservância das condições estatuídas nesta lei ou das cláusulas que constarem do instrumento de concessão, bem como o inadimplemento de qualquer prazo fixado, implicará na automática rescisão da concessão, revertendo o imóvel ao Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as construções e benfeitorias executadas, ainda que necessárias ou decorrentes do restauro, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, o mesmo ocorrendo uma vez findo o prazo previsto no artigo 1º.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 09 de Setembro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças

RENATO FERRARI, Secretário Municipal de Cultura

RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 09 de Setembro de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

Assessoria
Laura Maria de M. Silveira
Assessora - SGMATL
OAB/SP 26.541

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº588

do ... processo ... nº ... 1987-0.002.737-5..... em 20/10/2004.. (a).....

Lourdes de Cassia G. Souza
ATA - SGM/ATL

Interessado: CINEMATECA BRASILEIRA

Assunto: Concessão administrativa e permissão de uso de áreas
municipais situadas no Distrito de Vila Mariana.

Folha nº 20
Processo nº PL 85704
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

S J (60 21 10-004)

Senhor Chefe do Gabinete

CÓPIA

Tendo em vista o pedido de envio de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente da Câmara por meio do requerimento reproduzido a fls. 584, atinente ao Projeto de Lei nº 085/2004, do Executivo (cf. fls. 580/583), reencaminho o presente processo a essa D. Pasta, solicitando o oferecimento de respostas aos 4 (quatro) quesitos declinados no citado requerimento.

Aduzo que, por oportuno, fiz anexar aos autos cópia do diploma legal que o citado projeto de lei intenta parcialmente modificar (cf. fls. 586/587).

No mais, e considerando a fluência de prazo legal para que se promova o devido atendimento ao Legislativo, encareço retorno do presente a esta Assessoria até o próximo dia 12 de novembro.

O presente processo segue apenas com seu 1º (primeiro) volume, uma vez que os expedientes e demais processos que o acompanhavam, relacionados a fls. 565, receberam encaminhamento apartado por se revelarem inteiramente desnecessários ao exame da questão em evidência.

São Paulo, 20 de outubro de 2004.

June Alberici de Mello
Assessora Técnico-Legislativa Chefe
Gabinete da Prefeita-SGM/ATL
OAB/SP 25.767

JAM/LMS/imsr
SJ PL 085-04

SJ 085
21-10-004
21-10-004
Laura Maria de M. Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 26.541



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº = 21 = do
Processo nº PL 85/04
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

Folha de informação nº 589

Do processo nº 1987-0.002.737-5

em 26 OUT 2004

(a)

Katlyna Gardino
Assistente Técnico I
SJ-G

INTERESSADA: CINEMATECA BRASILEIRA

ASSUNTO : Concessão administrativa e permissão de uso de áreas municipais situadas no Distrito de Vila Mariana.

CÓPIA

Informação n.º 3157/04-SJ.G.

PATR

Senhora Diretora

Peço prestar as informações solicitadas pela Comissão de Política Urbana da Câmara Municipal, fls. 13.

São Paulo, 26 OUT 2004

LUÍS ANTONIO GIAMPAULO SARRO

Procurador do Município

Chefe da Assessoria Técnica e Jurídica

OAB/SP - 67.281

SJ.G

OFM/om.1

Assessoria
Assessora - SGMATL
OAB/SP 28.541

PATR - PROT - AUT

27 OUT 2004

21 - 4 - 5 - 4

PATR. GAB.

RECEBIDO

27/10/04

(assinatura)

60-21-40-000

URGENTE

Patr 1

Sra Procuradora Chefe

Solicito responder as questões formuladas às fzs. 584

Para que o prazo fixado às fzs. 588 possa ser cumprido, rogo sua devolução até o próximo dia 09/11/04

SP. 28/10/04

TANIA RODRIGUES MONTEIRO MENDES
Diretora do Departamento Patrimonial
RF: 374.905.100 - OAB/SP 53.504

Laura Maria de M. Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 28.541

recebido
M. LUIZA ROMEIRO CARNEIRO
CHEFE DE PROCURADORIA - PATR.1
RF 618.718.8.00 - OAB-SP 47.344

Patr 12

Sra Procuradora Chefe

Rogo atender, nos termos retro
SP. 04.11.04

M. LUIZA ROMEIRO CARNEIRO
CHEFE DE PROCURADORIA - PATR.1
RF 618.718.8.00 - OAB-SP 47.344

recebido
at 09/11/04

PATR. - 1
RECEBIDO
03 / 11 / 2004
(assinaturas)

OTAVIO PEREIRA DA CRUZ
Encarregado Setor - Patr. 3

Patr. 12 - Dra.
Chefe de Subprocuradoria - Patr. 12
RF 567.613.4.00 - OAB/SP 67.313-SP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº = 22 = do
Processo nº PL 85104
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

Folha de Informação nº 596

do processo nº 1987-0.002.737-5 em 09/11/04 (a)

OTÁVIO P. DA CRUZ
Encarregado Setor - Patr 1
RF.: 646.170.100

Ref.: P.A. nº 1987-0.002.737-5

Int.: Cinemateca Brasileira

Ass.: Pedido de alteração de concessão de área municipal

Local: Planta A-7122/04

CÓPIA

À

Patr 12

Sra. Dra. Procuradora Chefe

Preliminarmente, cumpre-nos consignar que a minuta de lei apresentada por este Departamento encontra-se juntada a fls. 496/500 e baseou-se nas hipóteses por nós apontadas a fls. 491/493 e possui teor distinto daquela constante a fls. 520/524 elaborada pela Secretaria dos Negócios Jurídicos, acolhida por SGM e encaminhada à Câmara Municipal – PL 0085/2004 (vide fls. 475/479, 491/493, 495 e 505).

Com essas observações, passamos a responder os questionamentos formulados a fls. 584 pela Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente a respeito do PL 0085/2004.

1 – O prazo da concessão é de 40 (quarenta) anos contados a partir de 30/11/88, data da lavratura da escritura original, expirando-se, pois, em 2028. Caso o Executivo, a seu critério, entenda por bem prorrogar esse prazo, poderá fazê-lo por até 40 (quarenta) anos contados de 2028, decisão que deverá ser tomada antes do término do contrato.

2 – Segundo nosso entendimento, a redação dada ao § 2º do artigo 1º do Projeto de Lei encaminhado à Câmara Municipal pode vir a descaracterizar o objeto da concessão inicial, na medida em que não especifica quais seriam as chamadas atividades complementares da Cinemateca.

Com efeito, conforme explicitado em nossa manifestação exarada a fls. 491/493, poder-se-ia cogitar de autorizar a concessionária a construir e explorar, de forma direta ou indireta, apenas restaurante e lanchonete.

Laura Maria de M. Silveira
Assessora – SGM/ATL
OAB/SP 26.541

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 591

do processo nº 1987-0.002.737-5 em 09/11/04 (a)

OTAVIO DE OLIVEIRA DA CRUZ
Encarregado - Patr 1
RF.: 640.170.100

a fim de não limitar de maneira irracional as atividades da Cinemateca a ponto de impedi-la de proporcionar aos seus usuários o mínimo de conforto.

Nesse sentido, a rigor, não estaria ocorrendo "cessão" de áreas a terceiros, mas apenas terceirização de serviços complementares (restaurante e lanchonete), o que não geraria incompatibilidade com a disposição contida na alínea "b" do artigo 3º da lei vigente.

3 – Pelas razões já expostas a fls. 491/493, parece-nos que a redação dada ao § 2º do artigo 1º do Projeto de Lei 0085/2004 é incompatível com a alínea "b" do artigo 3º da Lei nº 10.623/88.

4 – A constatação de finalização de restauro do edifício deverá ser atestada, pela competência, por SMC, sendo oportuno que se faça antes da ultimação de qualquer ato.

Acompanha o 1º volume.

São Paulo, 29 de setembro de 2004.

Marta E.C.R. de A. Prado
MARTA E.C.R. de A. PRADO
Procurador – Patr 12
RF 0400040-15

MAP/tcds/Cinemateca

Laura Maria de M. Silveira
Laura Maria de M. Silveira
Assessora – SGMATL
OAB/SP 26.541

Patr. 1
do Sr. Procurador chefe

Encaminhamos o presente com
as considerações de f. 590/591, por
colocarmos na íntegra.

SP. 09/11/04

Sub

Edil. Bisanti Frate

Chefe de Subprocuradoria - Patr. 12

567.613.4.00 - OAB 67.313-SP

Assessoria - SCMATL
OAB/SP 28.541

Patr. 6

Sr. Diretora

Em atenção às questões formuladas
às f. 584, seguem as considerações
da Dra. Marta C. de A. Prado de f. 590/1,
endossadas integralmente.

Segu. f. 592

Mariluci de Oliveira Silva
AGPP - RE 634.471.2.00
Patr. G

Carmen Sylvia Mattos Vajia
AGPP - RE 600.733.4.00

SP. 09.11.04.
M. LUIZA ROMEIRO CARNEIRO
CHEFE DE PROCURADORIA - PATR. 1
RF 618.718.8.00 - OAB-SP 47.344

PATR. CAR.

09.11.04



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ww2

CÓPIA

Folha de informação nº 592

o Proc. nº 1987-0.002.737-5

em 10 11 04 (a)
Carmen Sylvia Mattos Valim
ACPP - RF. 500.753.4.00
Patr. G**INTERESSADO : CINEMATECA BRASILEIRA****ASSUNTO : Concessão Administrativa de Área Municipal****Informação nº 7213/2004 - Patr. G**
Ras1109**S. J. - 60 21-10.004****Sr. Secretário**Folha nº = 24 de
Processo nº PL 85104
Ana Paula Kariuz
Reg: 11.070

Em atenção ao questionamento de fls. 584 encaminhamos o presente com o pronunciamento da 1ª Procuradoria (fls. 590/591), que adotamos.

Realmente, a minuta elaborada por PATR. e constante de fls. 496/500 foi alterada apesar de todas as considerações tecidas pela 1ª Procuradoria deste Departamento e por esta Diretoria às fls. 507/508. A alteração efetuada gerou situação de dúvida que ensejou o questionamento formulado pela Câmara.

Entendemos que referida alteração descaracteriza o objeto de concessão inicial visto que, a redação dada ao referido dispositivo é ampla e imprecisa e acaba por permitir a exploração de qualquer outra atividade, por qualquer pessoa, o que contraria não só o item "b" do artigo 3º da Lei nº 10.623 como, também, as disposições da letra "a" que consiste na própria utilização do imóvel dado em concessão.

No que diz respeito ao restauro do edificio deve haver o pronunciamento de S.M.C.

Portanto, permitimo-nos sugerir que seja restabelecida, integralmente, a minuta elaborada por este Departamento.

São Paulo, 10 de novembro de 2004.

TANIA RODRIGUES MONTEIRO MENDESDIRETORA DO DEPTO. PATRIMONIAL
OAB/SP nº 59.524 P.G.M. S.J.

=> Acomp.: 1º volume.

MEMF/mos

Laura Maria de M. Silveiras
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 28.541

[SJ - GAE]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

do processo nº 1987-0.002.737-5

Folha de informação nº 593

em

12/11/04

(a)

MIRIAM AZ. DA SILVA
Assistente Técnica I

INTERESSADA:

CINEMATECA BRASILEIRA

ASSUNTO:

Concessão Administrativa de Área Municipal

CÓPIA

Informação n.º 3354/04 - SJ.G

SGM / ATL

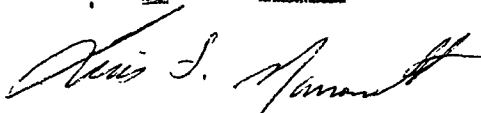
Senhora Procuradora Chefe,

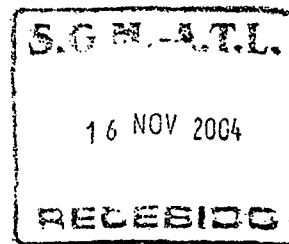
Folha nº 253 do
Processo nº PL 85104
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070 Az

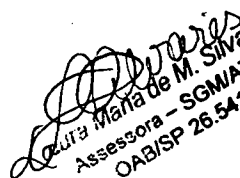
Retorno o presente, no prazo estabelecido,
com as informações prestadas pelo departamento Patrimonial.

Acompanha 1º volume.

São Paulo, 12 NOV 2004


LUÍS FERNANDO MASSONETTO
Chefe de Gabinete
SJ.G




Assessora - SGMATL
OAB/SP 26.541

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 584/

do ... processo ... nº ... 1987-0.002.737-5 em 17/11/2004 (a)

Lourdes de Cassia G. Souza
ATA - SGM/ATL

CÓPIA

Interessado: CINEMATECA BRASILEIRA

Assunto: Concessão administrativa e permissão de uso de áreas
municipais situadas no Distrito de Vila Mariana.

Folha nº = 26 = do
Processo nº PL 85/04
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

SJ (SIMPROC 60 21-10.004)

Senhor Chefe de Gabinete

Considerando que os quesitos 2 e 3, formulados pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente (fls. 584), referem-se a disposição constante do Projeto de Lei nº 085/04 cuja redação foi proposta por esse Gabinete, nos termos dos pronunciamentos de fls. 517/519 e 528, restituo o presente a Vossa Senhoria, com escusas, solicitando a pertinente manifestação que possibilite o adequado atendimento do pedido da Câmara Municipal de São Paulo.

Peço, ainda, manifestação dessa Pasta sobre o entendimento do Departamento Patrimonial a respeito do prazo a que alude o quesito nº 1.

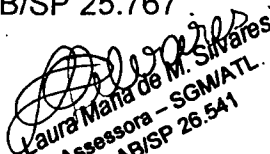
Finalmente, esclareço que, na sequência, o processo será encaminhado à Secretaria Municipal de Cultura para resposta ao quesito nº 4, conforme sugerido pelo Departamento Patrimonial.

Encareço urgência na devolução do presente.

São Paulo, 18 de novembro de 2004


June Alberici de Mello
Assessora Técnico-Legislativa Chefe
Gabinete da Prefeita - SGM/ATL
OAB/SP 25.767


JAM/MPD/mcs
SJ-PL 085-04


Laura Maria de M. Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 26.541

SJ - GAB
18 NOV 2004
21-10-004

CÓPIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação n.º

595

do Processo n.º 1987-0.002.737-5 em 08/12/2004 (a)

INTERESSADO:

CINEMATECA BRASILEIRA

ASSUNTO:

Concessão administrativa e permissão de uso de áreas municipais no Distrito de Vila Mariana.

MIRIAM AP. DA SILVA
Assistente Técnico I
2127

Folha nº 27 = do
Processo nº 198704
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

Informação n.º 3688/2004-SJ.G.

SGM-ATL

Senhora Procuradora Assessora Chefe

Oferecemos, conforme, segue, a resposta aos quesitos "2" e "3", de fls. 13, no entendimento desta Pasta:

O objetivo da redação dada ao projeto de lei, no que se refere ao parágrafo 2º do artigo 1º, atende ao requerido pela Cinemateca Brasileira (fls. 402/406), e tem por finalidade possibilitar a implantação na área de salas de cinema e demais equipamentos acessórios (lanchonete, livraria, museu, etc.), de molde a que seja possível à Cinemateca, não somente guardar o acervo de filmes que mantêm a memória do cinema nacional, mas também exibir esse acervo ao público, atividade para a qual também está voltada.

Esses equipamentos acessórios poderão ser explorados indiretamente, desde que o fruto dessa exploração reverta em favor da atividade principal (guarda do acervo).

Note-se que a Cinemateca é órgão da Administração Federal, sem fins comerciais, e, naturalmente, não se pretende, com a propositura, possibilitar a exploração lucrativa do imóvel público, seja pela concessionária, seja por terceiros.

São Paulo, 08 DEZ 2004

Luís F. Massonetto

LUÍS FERNANDO MASSONETTO

Chefe de Gabinete

SJ.G

Ac.: 1º volume.

OFM/LAGS/4

Laura Maria de M. Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 26.541



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha de informação nº 596

do ... processo ... nº ... 1987-0.002.737-5 em 09/12/2004 (a) ^{U. eiri} ~~HELENE SUELI MELLERO R. PORANGAS~~ ~~SGM/ATL~~

Interessado: CINEMATECA BRASILEIRA

Assunto: Concessão administrativa e permissão de uso de áreas municipais situadas no Distrito de Vila Mariana.

Folha nº 528 = do
Processo nº PL 5194
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

SJ (SIMPROC 60 21-10.004)

Senhor Chefe de Gabinete

URGENTE

Com nossas escusas, retornamos o presente, solicitando, ainda, manifestação dessa Pasta sobre o entendimento do Departamento Patrimonial a respeito do prazo da concessão de uso, nos termos do encaminhamento de fls. 594.

Encareço urgência na devolução do presente.

São Paulo, 9 de dezembro de 2004

June Alberici de Mello
Assessora Técnico-Legislativa Chefe
Gabinete da Prefeita - SGM/ATL
OAB/SP 25.767

JAM/NBFC/mcs
SJ-PL 085-04

SJ - GAB
09 /12 /04
21 - 10 - 004

Laura Maria de M. Silveiras
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 26.541



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

do Proc. 1987-0.002.737-5

Folha de informação n.º 598

em 28/12/04 (a) 11/85

MIRIAM AP. DA SILVA
Assistente Técnica
S.J.G.

INTERESSADO: Cinemateca Brasileira

ASSUNTO: Concessão administrativa e permissão de uso de áreas
municipais situadas no Distrito de Vila Mariana.

Informação n.º 3973/04-SJ.G.

Folha n.º 29 = do
Processo n.º PL 85/04
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

SGM/ATL
SENHORA CHEFE DE ASSESSORIA

Esta Pasta adota o entendimento expressado por PATR
11 a fls. 596, relativamente ao prazo da concessão (item 1 do questionamento
de fls. 584).

São Paulo, 28 DEZ 2004

Luís F. Massonetto
LUÍS FERNANDO MASSONETTO
Chefe de Gabinete
S.J.G.

OFM/LAGS/mnc.2

Laura Maria de M. Silveira
Laura Maria de M. Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 28.541

**CÓPIA****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Folha de informação nº 598..

do processo nº 1987-0.002.737-5.....em 11/01/2005.. (a)

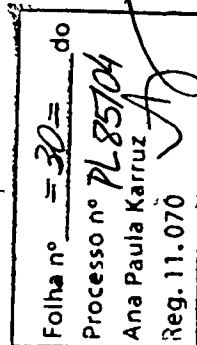
CLARA REGINA R. TAVARES A. DO NASCIMENTO
RF 011 021 6 03
SGMATL IIInteressado: CINEMATECA BRASILEIRA

Assunto: Concessão administrativa e permissão de uso de áreas municipais situadas no Distrito de Vila Mariana. Projeto de Lei nº 85/2004, de iniciativa do Executivo. Pedido de envio de subsídios.

SNJ

(SIMPROC 60-21.10.004)

Senhor Secretário



Após o envio, à Câmara Municipal de São Paulo, do Projeto de Lei nº 85/2004, inteiramente reproduzido a fls. 539/545 do presente processo, sobreveio a solicitação de envio de subsídios estampada a fls. 584.

Como se vê dos elementos que a tanto se seguem, esta Assessoria vinha coletando as devidas manifestações para o atendimento da referida solicitação.

De todo modo, ante o término da anterior gestão e o início da atual, considera-se imprescindível ouvir, novamente, essa D. Pasta, para a necessária reavaliação do projeto de lei em evidência, bem como — em se concluindo por sua manutenção na Câmara — para o oferecimento de respostas definitivas aos quatro quesitos do requerimento de fls. 584, antes mencionado.

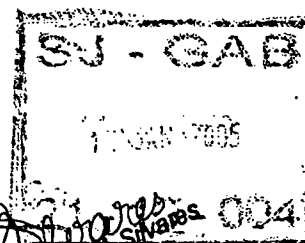
Em assim sendo, e para as finalidades acima declinadas, encaminho os presentes autos a Vossa Excelência, o que faço, ressalte-se, de ordem do Senhor Secretário do Governo Municipal.

Por fim, e pela natureza da matéria, encareço que o presente processo retorne a este Gabinete até o dia 26 do corrente mês.

Com o 1º (primeiro) volume dos autos.

São Paulo, 10 de janeiro de 2005

June Alberici de Mello
Assessora Técnico-Legislativa Chefe
Gabinete do Prefeito — SGM/ATL
OAB/SP 25.767



Laura Maria de M. S. Silva
Assessora — SGM/ATL
OAB/SP 26.541



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha de informação n.º

599

Do Proc. 1987-0.002.737-5

em 21/JAN 2005 (a)

Vanderlei Sampaio
Aux. T.éc. Adm.
S.J.G.

INTERESSADO: Cinemateca Brasileira

ASSUNTO: Concessão administrativa e permissão de uso de áreas municipais situadas no Distrito de Vila Mariana. Projeto de Lei n.º 85/2004, de iniciativa do Executivo. Pedido de envio de subsídios.

Informação n.º 0206/2005-SNJ.G.

Folha nº	31	de
Processo nº	76.850/04	
Ana Paula Karruz		
Reg. 11.070		

SNJ/ATJ
SENHOR CHEFE DE ASSESSORIA.

As questões lançadas a fls. 584 estão todas respondidas pelos anteriores encaminhamentos desta Secretaria, com exceção daquela objeto do item "3" do ofício ali juntado. Passo pois a tratar desse ponto.

Considero não existir a suposta divergência ali apontada, uma vez que o dispositivo do artigo 3º, letra "b" da Lei nº 10.623/1988 refere-se à sub-cessão do imóvel a terceiros, ao passo que a previsão do parágrafo 2º do artigo 1º do projeto cuida da possibilidade de exploração indireta de equipamentos destinados a atividades complementares à atividade principal a ser desenvolvida pela cessionária na área concedida.

Tais atividades complementares (por exemplo, lanchonete, livraria para venda de títulos ligados a cinema, etc.) são acessórias à atividade principal de guarda do acervo e, mais especificamente, de exibição desse acervo em sala, ou salas, de cinema pela Cinemateca.

Destaco que essas atividades complementares, como é de conhecimento geral, são desenvolvidas em museus, centros culturais ou similares, não se confundindo a sua exploração de forma indireta com a cessão da área concedida a terceiros, o que permanece vedado pela norma do citado artigo 3º, letra "b", da lei.

De toda maneira, se for diverso o entendimento da douta Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente da Câmara Municipal, bastaria acrescentar a expressão "ressalvada a previsão contida no parágrafo 2º do artigo 1º" no dispositivo do artigo 3º, letra "b" da Lei nº 10.623/1988, por via de substitutivo daquela comissão, com o que estaria afastada qualquer dúvida quanto a essa questão.

Laura Maria de M. Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 26.541



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha de informação n.º 600

Do Proc. 1987-0.002.737-5

em 21 JAN 2005 (a)

Verônica Saraí
Ass. Téc. Adm.
S.J.G.

Proponho pois o retorno a SGM/ATL, para resposta aos quesitos de fls. 584, tendo em conta que as demais questões da alçada desta Pasta encontram-se respondidas às fls.590/592, 595 e 597.

São Paulo,

OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI

Procurador do Município

OAB/SP - 65.994

S.J.G.

Folha nº = 32 = do
Processo nº PL 85/04
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha de informação n.º

601

Do Proc. 1987-0.002.737-5

em 21/ JAN 2005 (a)

Assessoria
Rec. Adm.

INTERESSADO: Cinemateca Brasileira

ASSUNTO: Concessão administrativa e permissão de uso de áreas municipais situadas no Distrito de Vila Mariana. Projeto de Lei n.º 85/2004, de iniciativa do Executivo. Pedido de envio de subsídios.

Folha n.º = 33 = do
Processo n.º 72.851/04
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

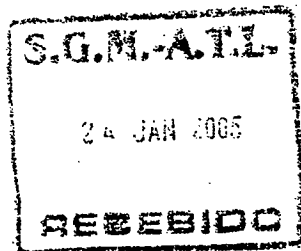
Informação n.º 0206a/2005-SNJ.G.

SGM/ATL
SENHORA CHEFE DE ASSESSORIA.

De ordem do Senhor Secretário, retorno o presente, respondidos às fls. 590/592, 595, 597 e 599/600 os quesitos da alçada desta Pasta, propostos pela Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, de molde a possibilitar o prosseguimento na tramitação do projeto de lei de fls. 580/583.

São Paulo, 21 JAN 2005

ZENON MARQUES TENÓRIO
Procurador do Município
Chefe da Assessoria Técnica e Jurídica
OAB/SP - 46.305
SNJ-G



OFM/ZMT/mnc.2

Laura Maria de M. Silveiras
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 26.541

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Jorge Borges
Para relatar.
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente
Em: *03/03/05*

Presidente
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63, do R.I.

A SGP-21
A *SGP-15*
São Paulo, *03/03/05*

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação pública nº *321*
Em: *15/06/2005*
Ass: _____
LUZIA ALEITE

Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21



do processo n.º 85 2004 15/06/2005 (a) 2

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 12ª Sessão Extraordinária, no dia 14 de junho do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

15/06/2005


Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP 21

RECEBIDO EM SGP-23

EM 14/06/05

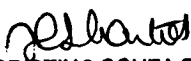
Praveen

AS 17:50 h

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro, carta de lei e desentranhar uma via da planta A-7122/04, que no processo consta como folha nº 06.

14/06/05


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinação de V.Sa.

14/06/05


ZUZI ASSATO
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE  , juntado  nesta data
documento  e papel de informação
rubricado  sob folha nº 35 
Em 24/06/05


ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº 35	do proc.
nº 01-85	de 09
ORLANDO VOCI MENDES	
Agente de Serviço Legislativo	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 17 de junho de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 2416/2005

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 14 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 85/04, de autoria do Executivo, que dá nova redação aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.623, de 9 de setembro de 1988, e autoriza o Executivo a prorrogar o prazo da concessão de uso da área municipal, com edificações, situada no Largo Senador Raul Cardoso, no Distrito de Vila Mariana.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

Anexo: Uma via da planta A-7122/04.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/za



Folha nº 36	do proc.
nº 11-85	de 09

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 14 DE JUNHO DE 2005.

Cópia extraída de fls. 02/05 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 85/04). (Executivo).

Dá nova redação aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.623, de 9 de setembro de 1988, e autoriza o Executivo a prorrogar o prazo da concessão de uso da área municipal, com edificações, situada no Largo Senador Raul Cardoso, no Distrito de Vila Mariana. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.623, de 9 de setembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Fica o Executivo autorizado a ceder à União Federal, através do Ministério da Cultura, mediante concessão administrativa, independentemente de concorrência e pelo prazo de 40 (quarenta) anos, o uso da área municipal, com edificações, situada no Largo Senador Raul Cardoso, antigo Largo do Matadouro, no Distrito de Vila Mariana, para desenvolvimento das atividades específicas e complementares de sua unidade especial denominada Cinemateca Brasileira. § 1º Para a consecução das atividades específicas poderá a concessionária construir na área municipal salas de cinema para exibição de seu acervo. § 2º Poderá a concessionária construir e explorar, direta ou indiretamente, equipamentos destinados a atividades complementares, entendidas essas como necessárias ou diretamente relacionadas às atividades específicas da Cinemateca Brasileira, devendo a renda obtida naquelas atividades complementares ser integralmente aplicada na manutenção das atividades específicas. § 3º Os projetos e memoriais das edificações a serem eventualmente executadas na área municipal deverão ser apresentados para a aprovação dos órgãos técnicos da PMSP, bem como do COMPRESF e do CONDEPHAAT, devendo atender às exigências legais



Folha nº 37	do proc.
nº 11-85	de 14
ORLANDO KOOL-MENDES	
Agente de Apoio Legislativo	

Câmara Municipal de São Paulo

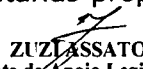
pertinentes.”(NR) Art. 2º O art. 2º da Lei nº 10.623, de 9 de setembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 2º A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa A-7122/04, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, assim se descreve: delimitada pelo perímetro A-B-C-D-16-17-9-8-Y-6-K-L-M-A, de formato irregular, com cerca de 20.129,20m² (vinte mil, cento e vinte e nove metros e vinte décimos quadrados), confrontando, para quem de dentro da área olha para a Rua Capitão Macedo, pela frente: linha mista A-B-C-D-16-17, medindo 196,56 metros, assim parcelada: linha reta A-B, medindo 33,47 metros, confrontando com a Rua Capitão Macedo; linha reta B-C, medindo 76,36 metros, confrontando com a Rua Capitão Macedo; linha curva C-D, medindo 19,31 metros, confrontando com a Rua Capitão Macedo; linha reta D-16, medindo 56,92 metros, confrontando com a Rua Sena Madureira e linha reta 16-17, medindo 10,50 metros, situada na confluência da Rua Sena Madureira e Largo Senador Raul Cardoso; pelo lado direito: linha reta 17-9, medindo 110,43 metros, confrontando com o Largo Senador Raul Cardoso; pelo lado esquerdo: linha reta M-A, medindo 119,30 metros, confrontando com a Quadra Fiscal 48 do Setor Fiscal 37, e, pelos fundos: linha segmentada 9-8-Y-6-K-L-M, medindo 140,82 metros, assim parcelada: linha reta 9-8, medindo 10,50 metros, confrontando com área municipal; linha reta 8-Y, medindo 49,00 metros, confrontando com área municipal; linha reta Y-6, medindo 16,50 metros, confrontando com área municipal; linha reta 6-K, medindo 16,58 metros, confrontando com área municipal; linha reta K-L, medindo 15,68 metros, confrontando com a Rua Gandavo, e linha reta L-M, medindo 32,56 metros,



Folha nº 38	do proc.
nº 01-85	de 04
D	

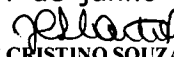
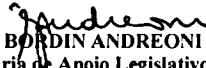
Câmara Municipal de São Paulo

confrontando com a Rua Gandavo." (NR) Art. 3º Além das demais obrigações já assumidas, fica a concessionária obrigada a: I – promover a conservação do acervo municipal que se encontra sob sua tutela, no regime de depósito, bem como daqueles que vierem a ser encaminhados à Cinemateca para a mesma finalidade; II – fornecer a programação do acervo da Cinemateca para exibição em equipamentos administrados pela Secretaria Municipal de Cultura. Art. 4º Fica o Executivo, a seu critério, autorizado a prorrogar o prazo da concessão por mais 40 (quarenta) anos. Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


ZUZASSATO
Eu, Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 57 e digitei. Eu,


CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13" a

conferi. São Paulo, 14 de junho de 2005. Supervisor de Finalização do Processo

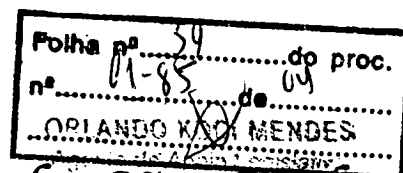

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo . Visto, 
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo ,

Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Roberto Tripoli; Antonio Goulart; Aurélio Miguel; Arselino Tatto; Agnaldo Timóteo; Ademir da Guia; Toninho Paiva.


JCSS/za





Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 14.008 DE 23 DE JUNHO

DE 2005

Dá nova redação aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.623, de 9 de setembro de 1988, e autoriza o Executivo a prorrogar o prazo da concessão de uso da área municipal, com edificações, situada no Largo Senador Raul Cardoso, no Distrito de Vila Mariana.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 14 de junho de 2005, decretou a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.623, de 9 de setembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Executivo autorizado a ceder à União Federal, através do Ministério da Cultura, mediante concessão administrativa, independentemente de concorrência e pelo prazo de 40 (quarenta) anos, o uso da área municipal, com edificações, situada no Largo Senador Raul Cardoso, antigo Largo do Matadouro, no Distrito de Vila Mariana, para desenvolvimento das atividades específicas e complementares de sua unidade especial denominada Cinemateca Brasileira.

§ 1º Para a consecução das atividades específicas poderá a concessionária construir na área municipal salas de cinema para exibição de seu acervo.

§ 2º Poderá a concessionária construir e explorar, direta ou indiretamente, equipamentos destinados a atividades complementares, entendidas essas como necessárias ou diretamente relacionadas às atividades específicas da Cinemateca Brasileira, devendo a renda obtida naquelas atividades complementares ser integralmente aplicada na manutenção das atividades específicas.

§ 3º Os projetos e memoriais das edificações a serem eventualmente executadas na área municipal deverão ser apresentados para a aprovação dos órgãos técnicos da PMSP, bem como do COMPRESP e do CONDEPHAAT, devendo atender às exigências legais pertinentes."(NR)

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 10.623, de 9 de setembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa A-7122/04, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, assim se descreve: delimitada pelo perímetro A-B-C-D-16-17-9-8-Y-6-K-L-M-A, de formato irregular, com cerca de 20.129,20m² (vinte mil, cento e vinte e nove metros e vinte



Folha nº 90	do proc.
nº 11-85	de 09
S. Paulo, 14 de junho de 2005	

Câmara Municipal de São Paulo

decímetros quadrados), confrontando, para quem de dentro da área olha para a Rua Capitão Macedo, pela frente: linha mista A-B-C-D-16-17, medindo 196,56 metros, assim parcelada: linha reta A-B, medindo 33,47 metros, confrontando com a Rua Capitão Macedo; linha reta B-C, medindo 76,36 metros, confrontando com a Rua Capitão Macedo; linha curva C-D, medindo 19,31 metros, confrontando com a Rua Capitão Macedo; linha reta D-16, medindo 56,92 metros, confrontando com a Rua Sena Madureira e linha reta 16-17, medindo 10,50 metros, situada na confluência da Rua Sena Madureira e Largo Senador Raul Cardoso; pelo lado direito: linha reta 17-9, medindo 110,43 metros, confrontando com o Largo Senador Raul Cardoso; pelo lado esquerdo: linha reta M-A, medindo 119,30 metros, confrontando com a Quadra Fiscal 48 do Setor Fiscal 37, e, pelos fundos: linha segmentada 9-8-Y-6-K-L-M, medindo 140,82 metros, assim parcelada: linha reta 9-8, medindo 10,50 metros, confrontando com área municipal; linha reta 8-Y, medindo 49,00 metros, confrontando com área municipal; linha reta Y-6, medindo 16,50 metros, confrontando com área municipal; linha reta 6-K, medindo 16,58 metros, confrontando com área municipal; linha reta K-L, medindo 15,68 metros, confrontando com a Rua Gandavo, e linha reta L-M, medindo 32,56 metros, confrontando com a Rua Gandavo." (NR)

Art. 3º Além das demais obrigações já assumidas, fica a concessionária obrigada a:

I – promover a conservação do acervo municipal que se encontra sob sua tutela, no regime de depósito, bem como daqueles que vierem a ser encaminhados à Cinemateca para a mesma finalidade;

II – fornecer a programação do acervo da Cinemateca para exibição em equipamentos administrados pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 4º Fica o Executivo, a seu critério, autorizado a prorrogar o prazo da concessão por mais 40 (quarenta) anos.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de junho de 2005.

O Presidente,

7
JCSS/za



Folha nº	41	do proc.
nº	01-85	de
[Handwritten signature]		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 17 de junho de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 2416, de 17.06.2005, encaminhando ao Sr. Prefeito cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 85/04, de autoria do Executivo.

Anexo: Uma via da planta Z-7122/04.

RECEBIDO
SGM/ATL

22/06/05

Marlene Gimenes Girsler Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

do processo n.º 01-85 de 20

04.24.06 05

ORLANDO KOCI MENDES

Agente de Apoio Legislativo

LEI Nº 14.008, DE 23 DE JUNHO DE 2005

(Projeto de Lei nº 85/04, do Executivo)

Dá nova redação aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.623, de 9 de setembro de 1988, e autoriza o Executivo a prorrogar o prazo da concessão de uso da área municipal, com edificações, situada no Largo Senador Raul Cardoso, no Distrito de Vila Mariana.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2005, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.623, de 9 de setembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Executivo autorizado a ceder à União Federal, através do Ministério da Cultura, mediante concessão administrativa, independentemente de concorrência e pelo prazo de 40 (quarenta) anos, o uso da área municipal, com edificações, situada no Largo Senador Raul Cardoso, antigo Largo do Matadouro, no Distrito de Vila Mariana, para desenvolvimento das atividades específicas e complementares de sua unidade especial denominada Cinemateca Brasileira.

§ 1º Para a consecução das atividades específicas poderá a concessionária construir na área municipal salas de cinema para exibição de seu acervo.

§ 2º Poderá a concessionária construir e explorar, direta ou indiretamente, equipamentos destinados a atividades complementares, entendidas essas como necessárias ou diretamente relacionadas às atividades específicas da Cinemateca Brasileira, devendo a renda obtida naquelas atividades complementares ser integralmente aplicada na manutenção das atividades específicas.

§ 3º Os projetos e memoriais das edificações a serem eventualmente executadas na área municipal deverão ser apresentados para a aprovação dos órgãos técnicos da PMSP, bem como do COMPRESP e do CONDEPHAAT, devendo atender às exigências legais pertinentes." (NR)

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 10.623, de 9 de setembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa A-7122/04, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, assim se descreve: delimitada pelo perímetro A-B-C-D-16-17-9-8-Y-6-K-L-M-A, de formato irregular, com cerca de 20.129,20m² (vinte mil, cento e vinte e nove metros e vinte decímetros quadrados), confrontando, para quem de dentro da área olha para a Rua Capitão Macedo, pela frente: linha mista A-B-C-D-16-17, medindo 196,56 metros, assim parcelada: linha reta A-B, medindo 33,47 metros, confrontando com a Rua Capitão Macedo; linha reta B-C, medindo 76,36 metros, confrontando com a Rua Capitão Macedo; linha curva C-D, medindo 19,31 metros, confrontando com a Rua Capitão Macedo; linha reta D-16, medindo 56,92 metros, confrontando com a Rua Sena Madureira e linha reta 16-17, medindo 10,50 metros, situada na confluência da Rua Sena Madureira e Largo Senador Raul Cardoso; pelo lado direito: linha reta 17-9, medindo

110,43 metros, confrontando com o Largo Senador Raul Cardoso; pelo lado esquerdo: linha reta M-A, medindo 119,30 metros, confrontando com a Quadra Fiscal 48 do Setor Fiscal 37, e, pelos fundos: linha segmentada 9-8-Y-6-K-L-M, medindo 140,82 metros, assim parcelada: linha reta 9-8, medindo 10,50 metros, confrontando com área municipal; linha reta 8-Y, medindo 49,00 metros, confrontando com área municipal; linha reta Y-6, medindo 16,50 metros, confrontando com área municipal; linha reta 6-K, medindo 16,58 metros, confrontando com área municipal; linha reta K-L, medindo 15,68 metros, confrontando com a Rua Gandavo, e linha reta L-M, medindo 32,56 metros, confrontando com a Rua Gandavo." (NR)

Art. 3º Além das demais obrigações já assumidas, fica a concessionária obrigada a:

I - promover a conservação do acervo municipal que se encontra sob sua tutela, no regime de depósito, bem como daqueles que vierem a ser encaminhados à Cinemateca para a mesma finalidade;

II - fornecer a programação do acervo da Cinemateca para exibição em equipamentos administrados pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 4º Fica o Executivo, a seu critério, autorizado a prorrogar o prazo da concessão por mais 40 (quarenta) anos.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de junho de 2005, 452ª da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

LUIZ ANTÔNIO GUIMARÃES MARREY, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

CARLOS AUGUSTO MACHADO CALIL, Secretário Municipal de Cultura

FRANCISCO VIDAL LUNA, Secretário Municipal de Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de junho de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 24 / 06 2005

página 01 01/02

Conferido:

À SGP 33 - Arquivo Geral,
Para arquivamento.
24/06/05

João Santos
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Processo encerrado com 41 fls.
Folha(s) 06 desentranhada(s),
conforme despacho às fls. 34-V
João Santos
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Proc. encerrado com 41 fls.
Arquivado em 28/06/2005
O Func.º *Aparecido*
APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº
Em/...../.....
(a)